



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6302/2015
Pregão Eletrônico TST nº 20/2015
Contrato TRT 24ª Região nº 19/2016**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SUBSCRIÇÕES DE SERVIÇOS DE SUPORTE
TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO PARA SERVIDORES
DE APLICAÇÃO JAVA (Processo TST n.º
500.330/2015-1).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, sediado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme **subdelegação** de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 380/2013.

CONTRATADA: **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.990.812/0001-15 e sediada no SIA Trecho 06, lotes 05/15, Bloco B, em Brasília – DF, CEP 71.205-060, telefone (61) 3039-9700, fax (61) 3039-9701, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por GIOVANNI COELHO DA SILVA, portador do RG nº 667.266 SSP/DF e do CPF nº 252.380.191-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico n.º 020/2015, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos nºs 7.892/13, 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II. nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST nº. 500.330/2015-1;
 - b) não contrariem o interesse público;
 - c) constem no Processo Eletrônico TRT24ª Região nº 6302/2015;
- III. nas determinações das Leis nºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6302/2015
Pregão Eletrônico TST nº 20/2015
Contrato TRT 24ª Região nº 19/2016**

V. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento de subscrições de serviços de suporte técnico e atualização para servidores de aplicação Java, conforme especificado na tabela abaixo, neste contrato e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor mensal em 2016 (-25,04%) R\$	Valor mensal em 2017 R\$
1	Subscrição anual JBoss Enterprise Application Platform 16 Cores com suporte Premium com garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 12 (doze meses)	Unidade	1	1.868,43	2.492,58
2	Subscrição anual JBoss Enterprise Application Platform 64 Cores com suporte Premium com garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 12 (doze meses).	Unidade	1	6.643,45	8.862,66
3	Subscrição anual JBoss Enterprise Application Platform 16 Cores com suporte Standard com garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por um período de 12 (doze meses).	Unidade	2	2.574,37	3.434,33
Total mensal R\$				11.086,25	14.789,57

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de doze meses contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de quarenta e oito meses, na forma do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Subcláusula única. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

[Handwritten signatures and initials]



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6302/2015
Pregão Eletrônico TST nº 20/2015
Contrato TRT 24ª Região nº 19/2016**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global da contratação é de **R\$ 177.474,84 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**.

Subcláusula primeira. Considerando o desconto ofertado pela CONTRATADA, no exercício de 2016, o valor global, vigente no período de 12 (doze) meses, passa a ser de R\$ 159.080,89 (cento e cinquenta e nove mil, oitenta reais e oitenta e nove centavos).

Subcláusula segunda. Por liberalidade a Contratada concede, até dezembro de 2016, um desconto de 25,04% (vinte e cinco vírgula quatro por cento) ao mês sobre o valor mensal contratado, de modo que o valor mensal deste contrato para o exercício de 2016 é de R\$ 11.086,25 (onze mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), e para o exercício de 2017 é de R\$ 14.789,57 (quatorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos).

Subcláusula terceira. Já estão incluídos no preço total todos os custos, impostos, taxas, fretes, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário do contrato.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6302/2015
Pregão Eletrônico TST nº 20/2015
Contrato TRT 24ª Região nº 19/2016**

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 127178, elemento de despesa 3.3.90.39.08 (Manutenção de Software), nota de empenho 2016NE000629, emitida em 22.7.2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir na execução dos serviços, objeto contratual, os seguintes prazos:

- I. prazo para a disponibilização de permissão de acesso ao site do fabricante de, no máximo, dez dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- II. prazo para entrega dos relatórios mensais dos atendimentos realizados pelos serviços relacionados às subscrições de, no máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Coordenadoria da Tecnologia de Informação e Comunicações, Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, telefones (67) 3316-1720 / 3316-1730.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6302/2015
Pregão Eletrônico TST nº 20/2015
Contrato TRT 24ª Região nº 19/2016**

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) servidor, ou comissão de servidores, designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- II. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências de forma analítica;
- III. acompanhar e atestar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- IV. encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante termo circunstanciado, após a entrega da nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante termo circunstanciado, em até dez dias úteis após o recebimento provisório de cada mês e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6302/2015
Pregão Eletrônico TST nº 20/2015
Contrato TRT 24ª Região nº 19/2016**

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto nem a ética-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após cada recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas deverão ser entregues na Coordenadoria da Tecnologia de Informação e Comunicações do Contratante, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, telefones (67) 3316-1720 / 3316-1730.

Subcláusula segunda. As Notas Fiscais deverão corresponder ao objeto recebido e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deve notificar a Contratada a substituí-la em três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula quarta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato a Contratada se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. cumprir todos os requisitos descritos neste documento;
- II. reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- III. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6302/2015
Pregão Eletrônico TST nº 20/2015
Contrato TRT 24ª Região nº 19/2016**

- IV. acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- V. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- VI. manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- VIII. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá executar os serviços de suporte técnico na forma e prazos a seguir.

- I. o suporte técnico inclui acesso ao centro de suporte técnico oficial do fabricante do produto, Red Hat;
- II. a abertura dos chamados de suporte técnico se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet os quais devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para as subscrições do tipo Premium;
- III. a abertura dos chamados de suporte técnico se dará por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, os quais devem estar disponíveis 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana para as subscrições do tipo Standard;
- IV. as requisições de serviço (SR's - Service Requests) devem obedecer aos padrões de severidade estabelecidos conforme abaixo:
 - a. Severidade 1 - Crítica: um problema grave que impede que o cliente ou o grupo de trabalho execute funções críticas de negócios;
 - b. Severidade 2 - Alta: o cliente ou o grupo de trabalho é apto a executar uma função de trabalho, mas o desempenho dessa função está degradado ou gravemente limitado;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6302/2015
Pregão Eletrônico TST nº 20/2015
Contrato TRT 24ª Região nº 19/2016**

- c. Severidade 3 - Média: o desempenho da função de trabalho feita pelo cliente ou pelo grupo de trabalho não foi afetado significativamente;
- d. Severidade 4 - Solicitação: impacto mínimo no sistema e abrange solicitação de recursos e outras questões não críticas;
- e. O tempo de atendimento às requisições de serviço deve correr conforme os padrões estabelecidos na tabela abaixo:

Nível de Severidade	Tempo máximo para resposta	Disponibilidade para atendimento
1	1 hora	24 horas por dia, 7 dias por semana.
2	3 horas	24 horas por dia, 7 dias por semana.
3	4 horas	Horário comercial, 5 dias por semana
4	10 horas	Horário comercial, 5 dias por semana

- V. o suporte técnico inclui acesso livre de qualquer ônus à Base de Conhecimento mundial e oficial do fabricante do servidor de aplicação, Red Hat, bem como ao repositório de programas (via site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e outras informações acerca dos programas contemplados na solução. Os serviços mencionados acima, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, incluem o acesso à Biblioteca Técnica Eletrônica, ao Fórum de Debates, às informações sobre produtos e banco de dados de problemas/soluções, por meio do endereço eletrônico oficial do fabricante da solução;

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6302/2015
Pregão Eletrônico TST nº 20/2015
Contrato TRT 24ª Região nº 19/2016**

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada aos locais de execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado neste contrato; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado por requerimento protocolizado na Coordenadoria de Cadastramento Processual – CCP, localizado no térreo do bloco A do edifício sede do TST, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em até dez dias úteis contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa conforme subcláusula quarta da cláusula quatorze.

Subcláusula segunda. A vigência da garantia apresentada deverá abranger todo o período de execução do objeto deste contrato, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6302/2015
Pregão Eletrônico TST nº 20/2015
Contrato TRT 24ª Região nº 19/2016**

- V. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fazer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. Poderá ainda ser aplicada à Contratada sanção de advertência, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula quarta. No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado na subcláusula primeira da cláusula quatorze, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento).

Subcláusula quinta. O inadimplemento ao determinado no inciso VI do *caput* da Cláusula onze irá resultar na rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei.

Subcláusula sexta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6302/2015
Pregão Eletrônico TST nº 20/2015
Contrato TRT 24ª Região nº 19/2016**

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

**Processo Eletrônico TRT 24ª Região nº 6302/2015
Pregão Eletrônico TST nº 20/2015
Contrato TRT 24ª Região nº 19/2016**

excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato

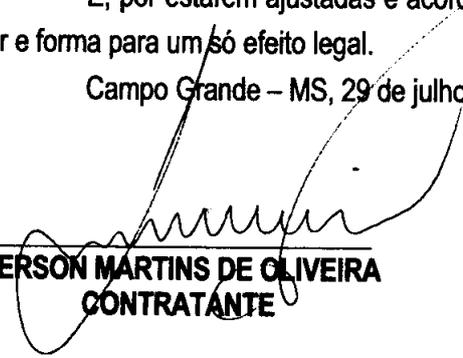
Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

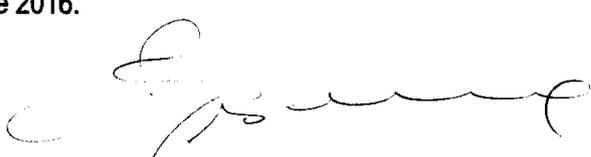
Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Campo Grande – MS, 29 de julho de 2016.

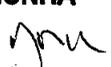


**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**



**GIOVANNI COELHO DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

Nome: 
CPF: **Jorge Alberto E. Mendonça**
Chefe da Seção de Contratos

TESTEMUNHA

Nome: 
CPF: **334.172.291-20**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 16.0.000001013-1. 1º Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 225/2012. Cessionária: OAB-TO. Objeto: ampliação da cessão de uso, de natureza precária e onerosa, de espaços físicos dentro das dependências do TRT da 10ª Região. Fundamentação: Resolução CSJT nº 87/2011 e Portaria PRE-DIGER nº 15/2015. Vigência: 60 meses. Assinatura: 27/07/16. Pelo Cedente: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Cessionária: Walter Ohofugi Júnior, Presidente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2016**

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, a HOMOLOGAÇÃO da licitação supracitada destinada à contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de gráfica rápida, para a confecção de cartazes, folders, revistas, backdrops, informativos institucionais e banners, para atender às necessidades da Assessoria de Comunicação Social deste E. Tribunal, adjudicada em favor das empresas: GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA - ME, CNPJ n. 63.646.855/0001-04, no valor total de R\$ 166.798,00 (itens 1, 2 e 3); XPRESS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, CNPJ n. 17.868.778/0001-10, no valor total de R\$ 36.689,00 (item 4 a 11).

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO

(SIDEIC - 28/07/2016) 080002-00011-2016NE000020

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CD 6363/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e VEC Capacitação Executiva Ltda. EPP. Objeto: Serviços de consultoria especializada em gestão de riscos. Valor: R\$ 7.900,00. Vigência: 6 (seis) meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042.0001 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa: 3390.35-01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica. Data da assinatura: 28-7-2016. Pelo TRT: Paulo Cesar Dias, Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira Pela Contratada: Miguel Riveiro Neto, Diretor Executivo.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: CVN 6638/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Objeto: Proporcionar aos estudantes do Curso de Arquivologia do Segundo Convenente a oportunidade de estagiar nas dependências do Primeiro Convenente. Vigência: 60 meses a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 28-7-2016. Pelo Primeiro Convenente: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pelo Segundo Convenente: Felício Wessling Margotti, Pró-Reitor de Gradação.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2016

PROCESSO TRT ADM Nº 0090114-14.2016.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: UNIMED RONDÔNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. CNPJ: 05.657.234.0001-20. Objeto: Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Coletivo, destinados aos Magistrados, Servidores, Inativos e Pensionistas e os respectivos dependentes e em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98 e com as Res. Normativas da ANS nº 259/268 e nº 338/2013, e outras que advierem na vigência do contrato. Vigência: 12 meses contada a partir de 30/7/2016. Assinado: 28/7/2016. Dotação Orçamentária: programa de trabalho: 02.301.0571.2004.6020, natureza da despesa: 3390.39.50. Correspondendo os valores: Mensal estimado de R\$ 600.000,00 e Anual estimado de R\$ 7.200.000,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Sr. Robson Jorge Bezerra, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2015. PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD Nº 11.685/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE

RONDÔNIA-CAERD. CNPJ: 05.914.254/0001-39. Objeto: Prorrogação da vigência e a permanência dos fiscais que farão o acompanhamento desta contratação. Vigência: 10/8/2016 a 9/8/2016. Assinado: 28/7/2016. Dotação Orçamentária: programa de trabalho: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa: 3390.39.44, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 12.000,00 e anual estimado de R\$ 144.000,00. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região, e de outro, Srs. Iacira Terezinha R. de Azamor, Luciano Walério L. Carvalho, Fabricio Ferreira Lima e Mauro Berberian, representantes da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: nº 00130-2008-897-15-00-1 MA. Convênio: 07/2008. Espécie: 8º TA. Partes: TRT e Município de Igarapava-SP. Objeto: prorrogação da vigência do convênio por 12 (doze) meses, de 09/09/2016 a 08/09/2017. Fundamento: Lei 8.666/1993. Assinam: pelo TRT, Lorival Ferreira dos Santos, e, pelo Município, Carlos Augusto Freitas. Data: 01/06/2016.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2016 - UASG 080018**

Nº Processo: 9612016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa gráfica para diagramação, montagem e impressão do calendário institucional da Justiça do Trabalho da 16ª Região para o ano de 2017, conforme especificações e quantidades MÁXIMAS constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/07/2016 de 08h00 às 12h59 e de 13h às 15h00. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha SAO LUIS - MA ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA LIDIA BORGES DE SOUSA
Pregoeira

(SIDEIC - 28/07/2016) 080018-00001-2016NE000024

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PAE nº 0001540-83.2016.5.17.0500. OBJETO: Aquisição de 12 (doze) certificados digitais do tipo A1, com validade de 12 meses, no valor total de R\$10.500,00. CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. CNPJ: 33.683.111/0001-07. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, VIII, da Lei 8.666/93. RACIONALIDADE DA DISPENSA: Em 22/07/2016, por Johnathan Marques Silveira Carioca, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 27/07/2016, pelo Desembargador-Presidente, José Carlos Rizk.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DO JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2016**

A Comissão Permanente de Licitações deste Tribunal torna público o resultado do julgamento das propostas de preços referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016, declarando vencedora do certame a empresa CABRAL ENGENHARIA LTDA - ME, tendo em vista o atendimento aos requisitos do edital, conforme PA nº 28206/2015. Assim, abre-se, na data desta publicação, o prazo recursal de que trata a letra "b" do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, bem como vista do processo aos interessados.

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Presidente da Comissão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 4.542/2015. Objeto: Contratação de instituição financeira para administrar os depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor de forma compartilhada com as instituições financeiras oficiais; O presente Contrato estabelece que a instituição bancária desembolsará em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região 60 parcelas mensais e sucessivas, equivalentes à taxa de 0,06%, aplicada sobre o saldo médio de depósitos judiciais à disposição do Tribunal na Caixa Econômica Federal; Adjudicada: Caixa

Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04; Base Legal: Art. 25 da Lei nº 8.666/93, art. 840 da Lei nº 13.105/2015, bem como as disposições da Resolução nº 87/2011 do CSJT e Resolução nº 188/2012 do TST; Reconhecimento: 26/07/2016, por José Alisson Pinheiro de Araújo, Assessor de Ordenação de Despesa Substituto; Ratificação: 26/07/2016, pelo Desembargador Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT da 19ª Região.

RETIFICAÇÃO

Processo: 34.315/2013. Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato TRT 19ª/AJA nº 049/2014. No Extrato de Rescisão publicado no DOU do dia 26/07/2016, seção 3, página 118, onde se lê "com efeitos a partir de 03.02.2016", leia-se: "com efeitos a partir de 01.03.2016".

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão TRT22 nº 4/2016, de 28/7/2016. Objeto: Rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica nº 37/2014, firmado com a empresa Gerance - Gerenciamento e Consultoria Ltda. Amparo: Art. 79, I c/c art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93, e Cláusula 11. RESCISÃO do contrato. Processo: 278/2014. Vigência: A partir de 31/7/2016. Signatário: Adão Alves dos Santos.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 6.302/2015. Contrato nº 19/2016. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Tecnisis Informática e Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ nº 26.990.812/0001-15. Objeto: contratação de fornecimento de subscritções de serviços de suporte técnico e atualização para servidores de aplicação Java. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Global Estimado: R\$ 159.080,89. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Nota de empenho: 2016NE000629. ND 3.3.90.39.08. PTRES 127178. Data assinatura: 29.7.2016. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Giovanni Coelho da Silva.

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2015, Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Contratada: Italex Preus e Acumuladores Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Nona, bem como a alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária, do contrato original. Base Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Processo Administrativo nº 0001469-44.2015.4.01.8002. Vigência: 03/08/2016 a 02/08/2017. Data de Assinatura: 28/07/2016. Assinado por: Dr. Edson Souza e Silva, Diretor da Secretaria Administrativa pela contratante e, Sr. Thiago Lustosa Silotti, pela contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

AVISO DE CANCELAMENTO

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal torna público que foi cancelada a AJA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 23/2015 - I, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 19/2015, firmado com a empresa MCL Informática Ltda - EPP, com fundamento no Art. 20, inc. IV do Decreto nº 7.892/2013.

Brasília-DF, 28 de julho de 2016.
ERICO DE SOUZA SANTOS
Diretor da Secretaria Administrativa

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EDITAL DE 28 DE JULHO DE 2016

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás torna público, para conhecimento de pessoas jurídicas interessadas, nesta Capital, que estarão abertas, no período de 01 (primeiro) a 31 (trinta e um) de agosto de 2016, inscrições no Credenciamento no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores do TRF - 1ª Região - ProSocial, para prestação de serviços nas áreas de saúde: médica, odontológica, psicoterápica e fonoaudiológica em todas as especialidades. A solicitação do Credenciamento deverá ser entregue ao Núcleo de Bem Estar Social da Seção Judiciária, situada na rua 19, n. 244, St. Central, Goiânia/GO, junto a cópias autenticadas dos seguintes do-